



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3477, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei estará sujeita a procedimentos de prestação de contas, indicadores de eficiência e eficácia das ações adotadas e guarda de documentos pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos de regulamentação específica.”

### JUSTIFICAÇÃO

No atual contexto de calamidade pública, faz-necessário, mais do que nunca, o zelo pela boa aplicação dos poucos recursos disponíveis para as políticas públicas, não se justificando qualquer desperdício, tampouco sendo tolerável qualquer desvio. Assim, com o intento de ampliar o mérito do projeto de lei em tela, notadamente de contribuir para o alcance da finalidade que lhe deu causa, qual seja, a garantia de acesso dos alunos das redes públicas de educação básica à internet durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de covid-19, apresentamos esta emenda voltada para a transparência na aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos pela União aos entes federados subnacionais.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO